



DELIBERAÇÃO CME N° 015, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012.

ESTABELECE NORMAS E FIXA DIRETRIZES PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA FRIBURGO.

O Conselho Municipal de Educação de Nova Friburgo, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- a Resolução CNE-CEB n° 03/2010;
- a Resolução CNE-CEB n° 07/10;
- a Lei Federal n° 9.394/96;
- os Pareceres CEE n° 209(N), de 26/10/10;
- o Parecer CNE/CEB n° 07/10;
- a Lei Municipal n° 3913/11

D E L I B E R A:

Art. 1° - A Educação de Jovens e Adultos – EJA, destina-se àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental na idade própria.

Art. 2° - A matrícula na EJA deverá ser feita após a devida análise da documentação de escolaridade anterior ou pela verificação e reconhecimento da aprendizagem, mediante avaliação de conhecimentos e habilidades obtidos em processos formativos extraescolares, do grau de maturidade, desenvolvimento e experiência, independentemente da escolaridade anterior, quando houver, respeitando-se as normas vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A documentação para a matrícula da Educação de Jovens e Adultos deverá atender a Portaria de Matrícula, publicada anualmente pela Secretaria Municipal de Educação de Nova Friburgo no Diário Oficial do Município.

Art. 3° – A organização curricular dos cursos de Educação de Jovens e Adultos será organizada sob a forma de fases e desenvolvida de modo seriado e, não deverá ser inferior a 100 dias letivos por fase e carga horária inferior a 300 (trezentas) horas para a primeira Etapa e 400 horas para a segunda Etapa do Ensino Fundamental.

Art. 4° – A Educação de Jovens e Adultos será organizada nos anos iniciais e finais, de forma a obedecer à seguinte divisão e quantitativo de alunos:

- a)** Anos Iniciais – Fases I e II – 20 (vinte) alunos;
- b)** Anos Iniciais – Fases III, IV e V – 20 (vinte) alunos;
- c)** Anos Finais – Fases VI, VII, VIII e IX – 25 (vinte e cinco) alunos;
- d)** Multifases – 20 (vinte) alunos.



Art. 5º – Em todas as fases da Educação de Jovens e Adultos serão atribuídas notas de 0 (zero) a 10 (dez) bimestralmente, a partir das competências desenvolvidas no processo de construção do conhecimento do aluno, referendadas pelo Conselho de Classe e registradas em documento próprio.

§ 1º – O aluno deverá alcançar média 5 (cinco) para ser aprovado para a fase de escolaridade seguinte.

§ 2º – Em toda a Educação de Jovens e Adultos a recuperação será paralela, ou seja, deverá acontecer durante todo o semestre letivo sempre que o aluno não atingir as competências pretendidas.

§ 3º – Na recuperação paralela a nota obtida, se maior, substituirá as notas das respectivas disciplinas submetidas à mesma.

§ 4º – O controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu Regimento Escolar e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação.

§ 5º – Não será permitida a Progressão Parcial na modalidade Educação Jovens e Adultos.

Art. 6º - O Ensino Fundamental na Modalidade Educação de Jovens e Adultos terá a metodologia de ensino presencial e/ou semi-presencial, podendo ser oferecido nos turnos diurno e noturno e observará a seguinte carga horária, independentemente da forma de organização curricular:

I) carga horária mínima de 1.500 (mil e quinhentas) horas para os anos iniciais, compreendendo do 1º ao 5º ano (Fases: I a V);

II) carga horária mínima de 1.600 (mil e seiscentas) horas para os anos finais, compreendendo do 6º ao 9º ano (Fases: VI a IX).

Parágrafo Único: No caso de utilização da metodologia de ensino semi-presencial, a SME deverá elaborar o Projeto Pedagógico, que será submetido a apreciação do CME.

Art. 7º - As avaliações e o acompanhamento do processo de ensino e aprendizagem e da progressão dos alunos nos estudos devem ser contínuos, processuais, abrangentes e simultâneos ao desenvolvimento dos estudos, com auto avaliação e avaliação em grupo, registrados nos arquivos da instituição, juntamente com os instrumentos de avaliação aplicados ao longo do processo e ao término de cada fase.

Art. 8º - A idade mínima para a matrícula e frequência em cursos de EJA do Ensino Fundamental, é de 15 (quinze) anos completos até o primeiro dia letivo do semestre em curso.

§ 1º. O direito dos menores emancipados para os atos da vida civil não se aplica na prestação de exames para a conclusão de EJA, Ensino Fundamental.

§ 2º. São nulas as matrículas de EJA realizados por candidatos com idade abaixo dos limites estabelecidos no artigo anterior e no caput deste artigo.

Art. 9º - Na organização dos cursos de EJA deverá atender-se obrigatoriamente:

- I. os princípios e as diretrizes que norteiam a educação nacional;
- II. os conteúdos mínimos da base nacional comum correspondente, e os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos educandos por meios informais;
- III. a adequação da proposta político pedagógica às especificidades institucionais e ao perfil de sua demanda.



Art. 10 - O Poder Público deverá acompanhar direta e permanentemente o funcionamento dos Cursos de EJA, por meio de seus órgãos competentes.

Art. 11 - As Unidades de Ensino que oferecem os cursos de EJA, já autorizados, deverão adequar-se a proposta político pedagógica às normas estabelecidas nesta Deliberação, para que possam funcionar nos anos letivos seguintes a sua publicação.

Art. 12 - A expedição de declarações de escolaridade, frequência ou de conclusão de curso, com as especificações cabíveis, e de históricos escolares, é de exclusiva responsabilidade da instituição de ensino na qual o aluno está matriculado.

Art. 13 - As matrizes curriculares da Educação de Jovens e Adultos, estabelecidas nos Anexos Integrantes desta Deliberação, deverão orientar a organização do currículo das unidades escolares da rede Pública de educação da Secretaria Municipal de Educação de Nova Friburgo.

Art. 14 - Fica vedada a cobrança de quaisquer taxas ou emolumentos no ato da matrícula, sendo infração sujeita às sanções civis, penais e administrativas previstas na legislação vigente.

Art. 15 - Ficam consolidadas nesta Deliberação as normas pertinentes à Educação de Jovens e Adultos, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Deliberação CMENF nº 008/10 .

Art. 16 - Os casos omissos serão resolvidos pela da Secretaria Municipal de Educação de Nova Friburgo.

Art. 17 - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação e revoga o disposto na Deliberação 008/2010.

Conclusão do Plenário: A presente deliberação foi aprovada, por unanimidade, pelos membros do Conselho Municipal de Educação, na sessão de 06 de dezembro de 2012.

Sala de Sessões, Nova Friburgo, 06 de dezembro de 2012.

Eduardo de Holanda Cavalcanti
Presidente do Conselho Municipal de Educação



Anexo I

MATRIZ CURRICULAR

ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

REGIMES SEMESTRAIS - 100 DIAS LETIVOS

ANOS INICIAIS

	Áreas de Conhecimento	Componente Curricular	Carga Horária Semanal				
			I Fase	II Fase	III Fase	IV Fase	V Fase
Base Nacional Comum	Linguagem	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
		Arte	CE	CE	CE	CE	CE
		Educação Física	CE	CE	CE	CE	CE
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X
			X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências da Natureza	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X
	Ensino Religioso	Ensino Religioso	CE	CE	CE	CE	CE
	Parte Diversificada	Atividade Diversificada	CE	CE	CE	CE	CE
Total	Carga Horária Semanal	15h	15h	15h	15h	15h	
	Carga Horária Semestral	300h	300h	300h	300h	300h	
Legendas: (X) Sempre Presente (CE) Conteúdo explorado, sem caráter de promoção ou retenção.							



▪ **OBSERVAÇÕES:**

1. Total de 15 (quinze) horas semanais.
2. Total de 100 (cem) dias letivos
3. O currículo deverá ser trabalhado de forma integrada observando a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada.
4. De acordo com o disposto na Lei nº 10.639/2003, da Presidência da República e a Lei nº 11.645 de 10 de março de 2008, serão ministrados no âmbito de todo o currículo, em especial nos Componentes Curriculares de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena. Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e histórias brasileiras.
5. Os temas interdisciplinares “Noções de Trânsito de Educação para o Trânsito” serão inseridos no currículo através de projetos, em conformidade com a Lei nº 4.864, de 05/10/2006, do Governo do Estado do Rio de Janeiro.
6. Educação Física, de acordo com a redação do § 3º do art. 26 da Lei nº 9.394/96, alterado pela Lei nº 10.793/03, é Componente Curricular obrigatório, sendo sua prática facultativa ao aluno: A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa ao aluno: I – que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas; II – maior de trinta anos de idade; III – que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física; IV – amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969; V – que tenha prole. As hipóteses elencadas neste inciso não isentam o aluno das aulas teóricas.
7. Nos termos do art. 33 da Lei 9.394/96, alterado pela Lei nº 9.475/97, o Ensino Religioso é Componente Curricular obrigatório, sendo de matrícula facultativa ao aluno.
8. Atividade Diversificada será oferecida através de 01(um) Projeto, ampliando enriquecendo o currículo, com o fito de consolidar conhecimentos e/ou abordar temas relevantes para a comunidade escolar.
9. Os conhecimentos dos Temas Transversais serão abordados no contexto dos Componentes Curriculares.

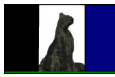


Anexo II
MATRIZ CURRICULAR
ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
REGIMES SEMESTRAIS - 100 DIAS LETIVOS
ANOS FINAIS

MATRIZ CURRICULAR											
ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 2º SEGMENTO											
	Áreas de Conhecimento	Componente Curricular	Carga Horária Semanal				Carga Horária Semestral				Total
			VI Fase	VII Fase	VIII Fase	IX Fase	VI Fase	VII Fase	VIII Fase	IX Fase	
Base Nacional Comum	Linguagem	Língua Portuguesa	4	4	4	4	80	80	80	80	320
		Arte	1	1	1	1	20	20	20	20	80
		Língua Estrangeira Moderna	2	2	2	2	40	40	40	40	160
		Educação Física	2	2	2	2	40	40	40	40	160
	Matemática	Matemática	4	4	4	4	80	80	80	80	320
	Ciências da Natureza	Ciências da Natureza	2	2	2	2	40	40	40	40	160
	Ciências Humanas	História	2	2	2	2	40	40	40	40	160
		Geografia	2	2	2	2	40	40	40	40	160
	Ensino Religioso	Ensino Religioso	1	1	1	1	20	20	20	20	80
	Parte Diversificada	Atividade Diversificada		CE	CE	CE	CE	CE	CE	CE	CE
Carga Horária Total			20h	20h	20h	20h	400h	400h	400h	400h	1600h

Legendas:

(CE) Conteúdo explorado, sem caráter de promoção ou retenção.



✓ **OBSERVAÇÕES:**

1. Total de 20 (vinte) horas semanais.
2. Total de 100 (cem) dias letivos
3. Hora- aula: 45 (quarenta e cinco) minutos.
4. O currículo deverá obedecer aos seguintes percentuais: Base Nacional Comum 80% (oitenta por cento) da carga horária prevista. Parte Diversificada: 20% (vinte por cento) da carga horária prevista.
5. De acordo com o disposto na Lei nº 10.639/2003, da Presidência da República e a Lei nº 11.645 de 10 de março de 2008, serão ministrados no âmbito de todo o currículo, em especial nos Componentes Curriculares de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena. Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e histórias brasileiras.
6. Os temas interdisciplinares “Noções de Trânsito de Educação para o Trânsito” serão inseridos no currículo através de projetos, em conformidade com a Lei nº 4.864, de 05/10/2006, do Governo do Estado do Rio de Janeiro.
7. Educação Física, de acordo com a redação do § 3º do art. 26 da Lei nº 9.394/96, alterado pela Lei nº 10.793/03, é Componente Curricular obrigatório, sendo sua prática facultativa ao aluno: A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa ao aluno: I – que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas; II – maior de trinta anos de idade; III – que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física; IV – amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969; V – que tenha prole. As hipóteses elencadas neste inciso não isentam o aluno das aulas teóricas.
8. Nos termos do art. 33 da Lei 9.394/96, alterado pela Lei nº 9.475/97, o Ensino Religioso é Componente Curricular obrigatório, sendo de matrícula facultativa ao aluno.
9. Atividade Diversificada será oferecida através de 01(um) Projeto, ampliando enriquecendo o currículo, com o fito de consolidar conhecimentos e/ou abordar temas relevantes para a comunidade escolar.
10. Os conhecimentos dos Temas Transversais serão abordados no contexto dos Componentes Curriculares.